



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92


LEI Nº 1.985, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.033/94, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Zona Urbana da Sede do Município de Ibitinga passa a ser compreendida pelo perímetro indicado na Planta Geral da Sede Municipal, que passará a fazer parte integrante da presente lei, assinada por todos os Vereadores.


ARTIGO 2º - Fica revogada a Lei nº 1.905, de 10 de dezembro de 1992.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
NICOLA LUCÍNIO SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 16 de dezembro de 1994.

<b>REVOGADA</b>
TOTAL (X) PARCIAL ( )
PELA
Lei nº 2151 14 06/96
Lei nº _____ em _____
Lei nº _____ em _____

  
MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais

<b>REVOGANDO</b>
TOTAL (X) PARCIAL ( )
A
Lei nº 1905 em 10/12/92